# Recurso interposto em 20 de dezembro de 2017 — Weber-Stephen Products/EUIPO (iGrill) (Processo T-822/17)

(2018/C 063/22)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

#### **Partes**

Recorrente: Weber-Stephen Products LLC (Palatine, Illinois, Estados Unidos) (representante: R. Niebel e A. Jauch, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

## Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia «iGrill» — Pedido de registo n.º 15 456 726

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO, de 27 de setembro de 2017, no processo R 579/2017-2

## **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

## Fundamento invocado

— Interpretação errónea dos requisitos do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c) e 7.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009.

## Recurso interposto em 22 de dezembro de 2017 — H2O Plus/EUIPO (H 2 O+) (Processo T-824/17)

(2018/C 063/23)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

## **Partes**

Recorrente: H2O Plus LLC (São Francisco, Califórnia, Estados Unidos) (representantes: R. Niebel e F. Kerl, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

## Dados relativos à tramitação no EUIPO

*Marca controvertida*: Registo internacional de marca figurativa com o elemento nominativo «H 2 O+» que designa a União Europeia — Registo internacional n.º W 1 313 244

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 6 de outubro de 2017, no processo R 499/2017-1

### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada;

— condenar o EUIPO nas despesas.

#### Fundamento invocado

— Aplicação errónea do artigo 7.º, n.º 1, alínea b) e c) do Regulamento n.º 2017/1001.

# Recurso interposto em 27 de dezembro de 2017 — Aeris Invest/BCE (Processo T-827/17)

(2018/C 063/24)

Língua do processo: espanhol

#### **Partes**

Recorrente: Aeris Invest Sàrl (Luxemburgo, Luxemburgo) (representantes: R. Vallina Hoset, A. Sellés Marco, C. Iglesias Megías e A. Lois Perreau de Pinninck, advogados)

Recorrido: Banco Central Europeu

#### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular as Decisões LS/MD/17/405, LS/PT/17/406, e LS/MD/17/419 do BCE de 7 de novembro de 2017; e
- condenar o Banco Central Europeu no pagamento das despesas.

## Fundamentos e principais argumentos

Nos termos do artigo 263.º TFUE e do artigo 8.º, n.º 3, da Decisão BCE/2004/3 do Banco Central Europeu, de 4 de março de 2004, relativa ao acesso público aos documentos do Banco Central Europeu, o presente recurso tem por objeto a anulação das Decisões LS/MD/17/405, LS/PT/17/406, e LS/MD/17/419 do Banco Central Europeu, de 7 de novembro de 2017, relativas aos pedidos confirmativos de acesso a documentos do Banco Central Europeu.

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

- 1. Primeiro fundamento de recurso: as Decisões LS/MD/17/405, LS/PT/17/406, e LS/MD/17/419 violam o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), da Decisão de Acesso na medida em que recusam à recorrente o acesso a informação alegando que os documentos estariam total ou parcialmente abrangidos por uma presunção geral de não acessibilidade por serem documentos confidenciais cobertos pelo sigilo profissional aplicável às instituições.
- 2. Segundo fundamento de recurso: a Decisão LS/PT/17/406 viola o artigo 4.º, n.º 1, alínea a), segundo e sexto travessões, da Decisão de Acesso na medida em que afirma que a divulgação da utilização da ELA pelo Banco Popular nos dias anteriores à sua aprovação, bem como a informação sobre a situação de liquidez e os rácios de capital, podiam específica e efetivamente comprometer a eficácia da política monetária e a estabilidade financeira da União Europeia ou de um Estado-Membro.
- 3. Terceiro fundamento de recurso: a Decisão LS/PT/17/406 e a Decisão LS/MD/17/419 violam o artigo 4.º, n.º 2, primeiro travessão, da Decisão de Acesso ao afirmar que os documentos e informações pedidos representariam informação comercial sensível que podia afetar os interesses comerciais do Banco Popular e do Banco Santander.